

**REGIMENTO INTERNO DOS COMITÊS DE
CONFORMIDADE E DE INTEGRIDADE**

COMITÊ OLÍMPICO DO BRASIL

SUMÁRIO

CAPÍTULO I Da Constituição e dos Princípios	3
CAPÍTULO II Da Composição	4
CAPÍTULO III Das Atribuições e Competências	4
CAPÍTULO IV Da Gestão do Canal de Ouvidoria	7
CAPÍTULO V Dos Órgãos Auxiliares	8
CAPÍTULO VI Disposições Gerais	8

REGIMENTO INTERNO DOS COMITÊS DE CONFORMIDADE E DE INTEGRIDADE

I. DA CONSTITUIÇÃO E DOS PRINCÍPIOS

Artigo 1º. Os Comitês de Conformidade e de Integridade do Comitê Olímpico do Brasil ("COB") regem-se por esse Regimento Interno ("Regimento") e deverão agir em estrita conformidade com a missão e os valores do COB, conduzindo seus trabalhos de acordo com as melhores práticas de governança corporativa, respeitadas as disposições contidas no Código de Conduta Ética, no Regimento Interno do Conselho de Ética e no Estatuto Social do Comitê Olímpico do Brasil, obedecida a legislação em vigor.

Artigo 2º. O presente Regimento Interno regula o funcionamento, responsabilidades, competências e atribuições dos Comitês de Conformidade e de Integridade, da Gerência de Conformidade na pessoa do Compliance Officer, além de regulamentar o processamento das denúncias e representações recebidas por todos os Canais de Ouvidoria disponíveis e pelo Conselho de Ética.

Artigo 3º. Os Comitês de Conformidade e de Integridade estão vinculados ao Conselho de Ética e à ele se subordinam hierarquicamente, pautando-se pelos valores e princípios consagrados na Carta Olímpica e no Código de Ética do Comitê Olímpico Internacional.

Artigo 4º. O Comitê de Conformidade contará com o apoio operacional do Compliance Officer, que deverá garantir a supervisão dos processos, a efetividade dos controles internos do COB e implementação dos programas de Compliance. Para fins de clareza, o Compliance Officer reportar-se-á diretamente ao Comitê de Conformidade no âmbito de eventuais processos administrativos, sendo certo que o Comitê de Conformidade deverá reportar qualquer análise diretamente para o Conselho de Ética do Comitê Olímpico do Brasil.

II. DA COMPOSIÇÃO

Artigo 5º. Os Comitês de Conformidade e de Integridade possuem autonomia funcional, são compostos por 3 (três) membros cada, presidido por um integrante do Conselho de Ética:

§1º - Os(as) Presidentes do Comitê de Integridade e do Comitê de Conformidade serão escolhidos na primeira sessão ordinária do Conselho de Ética do Comitê Olímpico do Brasil, dentre os Conselheiros não eleitos para a Presidência.

§2º - Os mandatos dos(as) Presidentes do Comitê de Integridade e do Comitê de Conformidade coincidirão com o prazo da presidência do Conselho de Ética, vedada reeleição, num mesmo mandato de Conselheiro, para um mesmo Comitê, garantindo-se a alternância e a rotatividade.

§3º - O Compliance Officer será designado pelo Diretor-Geral e terá sua contratação aprovada pelo Conselho de Ética do COB.

§4º - Os demais membros do Comitê de Integridade e do Comitê de Conformidade serão selecionados no mercado para trabalhar de forma não remunerada, devendo ser empossados pelo Conselho de Ética do Comitê Olímpico do Brasil. Facultar-se-á ao Comitê Olímpico do Brasil a apresentação de candidatos para consideração pelo Conselho de Ética do Comitê Olímpico do Brasil.

III. DAS ATRIBUIÇÕES E COMPETÊNCIAS

Artigo 6º. Os Comitês de Conformidade e de Integridade possuem as seguintes atribuições e competências:

- I. **Comitê de Integridade:** responsável pela checagem de integridade dos candidatos às funções eletivas do Comitê Olímpico do Brasil, bem como dos demais membros dos Poderes do COB e dos principais executivos, além de outros quando demandado.

- II. **Comitê de Conformidade:** responsável pela verificação contínua da conformidade dos processos internos e do resguardo da entidade perante eventuais conflitos de interesses e pela supervisão dos processos e a efetividade dos controles.

Parágrafo único - Os Comitês de Conformidade e de Integridade serão chamados a atuar nas seguintes circunstâncias:

- I. **Integridade:** quando demandado pela Diretoria Executiva do COB; e
- II. **Conformidade:** por determinação do Conselho de Ética, após aprovação de relatório de não conformidade de autoria do Compliance Officer.

Artigo 7º. Caberá ao Compliance Officer:

§1º - Avaliar e monitorar as exposições de risco do COB, acompanhando e avaliando o processo de gerenciamento de riscos;

§2º - Acompanhar, exigir e zelar pelo fiel cumprimento pelo COB, seus administradores, colaboradores, prestadores de serviços e demais que mantém relacionamento, com relação:

- a. a todas as leis aplicáveis;
- b. ao Código de Conduta Ética; e
- c. as políticas, procedimentos internos e normativos.

§3º - Assegurar a adequação, fortalecimento e funcionamento dos sistemas de Governança Corporativa do COB, visando mitigar riscos inerentes às suas operações e prevenir potenciais perdas financeiras, de imagem e reputação, apresentando recomendações de aprimoramento de políticas, práticas e procedimentos;

§4º - Disseminar a cultura de Governança Corporativa, através de treinamentos periódicos, materiais informativos e melhoria contínua;

§5º - Avaliar e processar as denúncias recebidas, na forma deste Regimento;

§6º - Comunicar formalmente ao Conselho de Ética quaisquer suspeitas de:

- a. inobservância de normas legais, regulamentares e internas que coloquem em risco as atividades, negócios, reputação e resultados do COB;
- b. atos impróprios ou fraudes cometidas por funcionários ou terceiros em relação aos bens ou atividades do COB.

§7º - Avaliar e emitir recomendações à Diretoria Executiva do COB e ao Conselho de Ética sobre situações de potencial conflito de interesses entre partes relacionadas do COB;

§8º - Submeter ao Conselho de Ética suas recomendações sobre questões de sua competência e reportar suas atividades periodicamente ao Conselho de Ética, que deverá orientar o COB com relação ao nível de tolerância ao risco nos processos e atividades executadas nos diversos níveis;

§9º - Acompanhar a execução de suas recomendações, conforme forma e prazos alinhados com as áreas de negócio, monitorando a implementação e reunindo-se periodicamente com a Diretoria Executiva do COB;

§10 - Participar dos Comitês de Crises.

Parágrafo único. Caberá ao Conselho de Ética, após receber comunicação do Compliance Officer na forma parágrafo 6º deste artigo, deliberar sobre o acionamento do Comitê de Conformidade ou de Integridade, conforme o caso.

Artigo 8º. Os Comitês de Conformidade e de Integridade e o Compliance Officer possuem ainda as seguintes obrigações:

§1º - Manter sigilo sobre toda e qualquer informação do COB a que tiver acesso em razão do exercício das atividades, bem como exigir o mesmo tratamento sigiloso dos profissionais que lhe prestem assessoria, utilizando-a somente para o exercício de suas funções, sob pena de responder pelo ato que contribuir para sua indevida divulgação;

§2º - Declarar, previamente ao início de qualquer atividade, que, por qualquer motivo, tem interesse particular ou conflitante com o do COB quanto à determinada matéria submetida à sua apreciação;

§3º - Assinar e manter atualizado sempre que solicitado as declarações de conformidade inerentes ao programa de Compliance;

§4º - Zelar pela adoção das boas práticas de governança corporativa pelo COB;

§5º - Apresentar ao Conselho de Ética questões de ordem que entender pertinente.

IV. DA GESTÃO DO CANAL DE OUVIDORIA

Artigo 9º. O Compliance Officer é o responsável pela Gestão do Canal de Ouvidoria e investigações em razão da imputação de denúncias de prática de atos antiéticos e em desacordo com os normativos do COB;

Artigo 10. No exercício de suas atribuições, caberá ao Compliance Officer:

- I. analisar as evidências prévias anexadas ao relato e sua materialidade;
- II. interagir com o denunciante questionando por maiores detalhes e evidências complementares;
- III. proceder com a completa investigação do caso, tendo total e irrestrito acesso às ferramentas internas de gestão e documentos do COB, sendo, quando aplicável, permitido convocar para a devida participação no processo de investigação as áreas de negócios ou colaboradores específicos e chaves, observado sempre o caráter de confidencialidade dos procedimentos investigativos.

Artigo 11. Concluída a investigação, o Compliance Officer elaborará a competente Representação, encaminhando-a para o(a) Presidente do Conselho de Ética do COB.

Artigo 12. Com o recebimento da defesa pela parte Representada no processo ético perante o Conselho de Ética, poderá o Compliance Officer realizar desdobramentos de novas investigações sobre o assunto em questão.

Artigo 13. Encaminhada Representação diretamente ao Conselho de Ética por parte dos demais legitimados do art. 11 do Regimento Interno do Conselho, o Compliance Officer será acionado para auxiliar na fase investigatória, caso necessário, e acompanhar o processo como um todo.

Artigo 14. Para as situações na qual a denúncia no Canal de Ouvidoria ou representação envolva o Compliance Officer, as etapas de investigação deverão ser executadas diretamente pelo Conselho de Ética do COB.

Artigo 15. Cabe ao Compliance Officer, ao tomar conhecimento de uma conduta antiética, e após avaliar a sua admissibilidade, decidir pela continuidade e aprofundamento da investigação, não sendo passível (i) acatar solicitações de desistências advinda das partes; ou (ii) em razão de afastamento das atividades laborais das partes.

V. DOS ÓRGÃOS AUXILIARES

Artigo 16. A estrutura, a organização e a competência dos demais órgãos auxiliares, assim como outras atribuições do Compliance Officer serão definidos através da estrutura de Governança do COB.

VI. DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 17. Este Regimento Interno poderá ser alterado mediante proposição do Compliance Officer dirigida ao Conselho de Ética ou por iniciativa do Conselho de Ética.

Parágrafo único - Os casos omissos neste Regimento serão decididos por voto da maioria dos Conselheiros mediante proposição do Compliance Officer ou de quaisquer dos Conselheiros.

Artigo 18. Este Regimento Interno dos Comitês de Conformidade e de Integridade do COB entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se automaticamente a versão anterior.

Rio de Janeiro, 08 de abril de 2024.

Guilherme Faria da Silva

Sami Arap Sobrinho

Joanna Maranhão Bezerra de Mello

Humberto Panzetti

Nelson Valsoni Junior